

# **XIII CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **TESES - CONCLUSÃO**

### **Sala 01 - Área Cível e Especializada**

#### **APROVADA POR UNANIMIDADE**

**Emmanuel Levenhagen Pelegrini**

**Ação de exigir contas e obrigação alimentar: ainda sobre o interesse de agir**

**Proposta de enunciado:** Há interesse de agir na ação de exigir contas para a fiscalização do efetivo destino do valor das prestações da obrigação alimentar de que é credor filho menor de idade, limitado, contudo, esse interesse, à primeira fase do procedimento especial previsto nos artigos 550 a 553 do CPC.

---

#### **TESE APROVADA EM DUAS PARTES**

**1º PARTE POR UNANIMIDADE**

**2º PARTE POR MAIORIA DOS VOTOS**

**Epaminondas da Costa**

**Criança “abrigada”, perturbação psíquica grave e de comportamento e Ministério Público**

**Conclusão DIVIDIDA EM DUAS**

#### **APROVADA POR UNANIMIDADE**

Criança ou adolescente, que esteja em instituição de acolhimento ou no serviço/programa “família acolhedora”, com quadro grave de perturbação psíquica ou de comportamento, deve receber atendimento que seja de veras especializado e multiprofissional, extrapolando, assim, os limites funcionais e/ou metodológicos do CAPS ia.

#### **APROVADA POR MAIORIA**

Este tratamento poderá ser financiado extraordinariamente com recursos do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, a teor do disposto no art. 15, I da Resolução 137/2010 do Conanda.

---

## **APROVADA POR UNANIMIDADE**

**Epaminondas da Costa**

**A Lei do Sinase (Lei 12.594 de 2012), Unificação de Medidas Socioeducativas e o Princípio da Subsunção (absorção lógica de uma medida por outra)**

### **Conclusões**

Sobrevindo nova condenação por ato infracional cometido em momento anterior ao daquele que tenha sido objeto da sentença em execução, a unificação de tais medidas se justifica apenas para ser esclarecido expressamente que o prazo máximo legal de cumprimento da medida socioeducativa de internação deve ser respeitado (03 anos), sem a possibilidade do seu reinício. É o que ressaí das disposições do art. 45, § 1º da Lei 12.594/2012. Então, a unificação das medidas em questão, sem apresentar qualquer resultado deveras prático, propiciará apenas a postergação subjetiva da extinção da medida socioeducativa de internação, mas sem superar o prazo máximo de três anos.

Por outro lado, a utilização do princípio doutrinário da subsunção (absorção lógica de uma medida por outra), afigura-se plausível pragmaticamente nas hipóteses em que, durante a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, sobrevier imposição da medida socioeducativa de internação. Neste caso, a resposta socioeducativa mais vigorosa, por óbvio, cumprirá os objetivos legais expressos de que cuida o art. 1º, § 2º, I e III da Lei do Sinase.

---

## **APROVADA POR UNANIMIDADE**

**Marcus Paulo Queiroz Macêdo**

**A possibilidade de se requerer, como medida coercitiva em cumprimento de sentença e execuções, a suspensão do direito de dirigir do devedor**

### **PROPOSTA DE ENUNCIADO**

Em virtude do exposto, propõe-se o seguinte enunciado: VISANDO SATISFAZER A EXECUÇÃO E O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COLETIVA, É PLENAMENTE POSSÍVEL REQUER, COMO MEDIDA COERCITIVA AO PAGAMENTO DO DÉBITO, A SUSPENSÃO DO DIREITO DO DEVEDOR DE CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES.

---

## **APROVADA POR UNANIMIDADE**

**Marcus Paulo Queiroz Macêdo**

### **A aplicação da teoria da *actio nata* às ações de improbidade administrativa**

#### **PROPOSTA DE ENUNCIADO**

Em virtude do exposto, propõe-se o seguinte enunciado: NAS AÇÕES CIVIS PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 23 DA LEI N. 8.429/92 SOMENTE PASSA A FLUIR PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO A PARTIR DA SUA INEQUÍVOCA CIÊNCIA DO ATO IMPROBO, SENDO IRRELEVANTE QUE O ATO DE IMPROBIDADE SEJA DE PRÉVIO CONHECIMENTO DE OUTRAS PESSOAS.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> “O termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade é contado da *ciência inequívoca*, pelo titular da referida demanda, da ocorrência do ato ímprobo, sendo desinfluyente o fato de o ato de improbidade ser de *notório conhecimento* de outras pessoas que não aquelas que detém a legitimidade ativa para a causa, uma vez que a prescrição presume inação daquele que tenha interesse de agir e legitimidade para tanto” (REsp 999.324; Rel. Min. Luiz Fux, 26.10.2010).

---

## **Sala 02 - Área Cível e Especializada; Criminal; Política Institucional e Administrativa**

## **APROVADA POR MAIORIA DOS VOTOS**

**Andressa de Oliveira Lanchotti**

**Liliane Tavares Oliver – Analista do MPMG**

### **Igualdade de Gênero por um Ministério Público 50-50 até 2030**

#### **PROPOSTA DE ENUNCIADO**

DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA PARITÁRIA - MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO – PARTICIPAÇÃO DE HOMENS E MULHERES EM CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PROATIVAS E DE AÇÕES AFIRMATIVAS – EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO - POR UM MINISTÉRIO PÚBLICO 50-50 ATÉ 2030.

Diante das estatísticas sobre a desigualdade na participação de homens e mulheres nos cargos e funções de

chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Ministério Público brasileiro, devem ser desenvolvidas, por meio de um processo participativo e inclusivo, políticas proativas e ações afirmativas que visem a efetivar a paridade de gênero, com o estabelecimento de metas progressivas e escalonadas, até se alcançar a proporcionalidade igualitária 50-50.

---

## **APROVADA POR UNANIMIDADE**

**Athaide Francisco Peres Oliveira**

### **O “CAR” e sua averbação imobiliária**

**Síntese:** Cadastro Ambiental Rural – “CAR”. Artigo 18, parágrafo 4º, e artigo 29, ambos do novo Código Florestal [Lei Federal nº 12.651/12]. Conformação à era digital e adaptação da realidade fática. Declaração e lançamento obrigatório dos referenciais dos imóveis rurais, pelos interessados, no repositório eletrônico, integrante do Sistema Nacional de Informações Ambientais [SINIMA], via do apontamento das coordenadas geodésicas do bem imóvel rural. Latência do dever legal de averbação das alterações supervenientes, de pertinência imobiliária, por força do artigo 246 da Lei de Registros Públicos [Lei Federal nº 6.015/73]. Providência virtual, pelo diploma legal focado, que não dispensa à averbação do número autêntico gerado, para leitura codificada, no fólio registral imobiliário. Força-motriz das elementares da segurança do trânsito jurídico, da função socioambiental registraria e da especialização objetiva das matrículas cartorárias, à vista de que as mutações posteriores, de repercussão nos registros públicos, devem ser objeto da citada averbação, de qualidade numerus apertus. Preservação dos axiomas do ambiente, de feição constitucional e suas correlações de pertinência, ora indicadas.

---

## **APROVADA POR UNANIMIDADE**

**Calixto Oliveira Souza**

### **Crimes de trânsito com culpa consciente justificam esforços do ministério público para a mudança das leis**

#### **Síntese dogmática**

Considerando que entre suas principais atribuições está a de combater o crime, atuando como órgão responsável pela persecução penal e também preventivamente para que as infrações penais não ocorram, o que inclui os crimes culposos, deverá o Ministério Público, através da CONAMP ou de outras entidades com acesso aos

integrantes do Congresso Nacional, apresentar sugestões de alterações de dispositivos legais para que os crimes de trânsito cometidos com culpa consciente, que todos os anos tiram milhares de vidas e deixam sequelas em centenas de milhares de pessoas, passem a conter sanções com rigor suficiente para viabilizarem a efetiva punição de seus autores, contribuindo ainda para o desestímulo aos comportamentos que contenham a vontade de transgredir, sem prejuízo de sanções administrativas graves para a mera conduta.

---

#### **APROVADA POR UNANIMIDADE**

**Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello**

**Rodrigo Antônio Ribeiro Storino**

#### **O mito da torcida única e a (falsa) higienização do futebol brasileiro: O emprego de ações e operações de inteligência no combate aos núcleos criminosos das torcidas organizadas**

##### **Síntese**

As torcidas organizadas, pelo menos dos doze grandes clubes do futebol brasileiro, constituíram núcleos criminosos que, sob o escudo do clube e utilizando o entorno dos estádios e a omissão de dirigentes irresponsáveis, vem praticando ilícitos penais a partir de uma organização criminosa. A violência que infelizmente mancha o futebol é apenas uma das faces das práticas criminosas destes núcleos. A presente tese propõe ações de inteligência na desarticulação destes núcleos criminosos sem violar o direito constitucional da liberdade de reunião e da prática do desporto.

---

## **Sala 03 – Área da Política Institucional e Administrativa**

#### **APROVADA POR UNANIMIDADE COM ALTERAÇÃO NO ENUNCIADO**

**Gisela Potério Santos Saldanha**

#### **Democracia participativa na política institucional – alternância do poder - mito ou essência?**

##### **ENUNCIADO:**

É incompatível com a democracia participativa elegida pela Constituição Federal, que objetiva a maior participação dos indivíduos, que o membro que já houver sido eleito e nomeado cargo de Procurador-Geral de Justiça se candidate outras vezes, salvo em caso recondução.

---

## **APROVADA POR UNANIMIDADE**

**Gisela Potério Santos Saldanha**

### **Integração – uma proposta de sobrevivência institucional**

#### **Conclusão**

A criação de banco de dados que disponibilize informações de pessoas físicas e jurídicas investigadas e processadas pelo ministério público e a disponibilização de peças de inquéritos civis e processos, interna corporis, são medidas que caminham na direção da observância da constituição federal e normas infraconstitucionais que dispõem sobre a unicidade e indivisibilidade da instituição.

---

## **APROVADA POR UNANIMIDADE COM ALTERAÇÃO NA CONCLUSÃO**

**Gisela Potério Santos Saldanha**

### **O dever de observância à lei no processo eleitoral para escolha do Procurador Geral de Justiça.**

#### **Conclusão**

Para cumprir a determinação da Lei Complementar Estadual 34/94 de que a formação da lista tríplice se dará todo ano ímpar, deve a Câmara de Procuradores regulamentar o processo eleitoral, ou do processo subsequente em que não se caiba mais recondução, fixando, extraordinariamente, mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução.

---

## **APROVADA POR UNANIMIDADE COM ALTERAÇÃO NA CONCLUSÃO**

**Gisela Potério Santos Saldanha**

**Luiz Carlos Teles de Castro**

**Nadja Kelly Pereira de Souza Miller**

### **Regionalização da atuação e o promotor natural**

#### **Conclusão**

A defesa de direitos difusos e coletivos será mais eficiente se promovida em âmbito regional por promotores

de justiça regionais, em cargos a serem instalados, com o provimento por indicação do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de 04 (quatro), com recondução a partir de lista tríplice formada pelos candidatos eleitos dentre os Promotores de Justiça das comarcas que integrem o território da regional e por votação dos membros com atuação nas Promotorias de Justiça integrantes de cada regional, os quais passarão a integrar o Fórum Estadual de Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, juntamente com os Procuradores de Justiça da Procuradoria de Direito Difusos e Coletivos.

---

## **APROVADA POR UNANIMIDADE**

**Rafael Moreno Rodrigues Silva Machado**

### **O Ministério Público como cláusula pétrea e o paradigma da essencialidade no mundo líquido**

#### **Conclusão**

A conjuntura da modernidade líquida impõe uma constante atualização. Diante de tal realidade, impõe-se uma construção doutrinária a fim de se demonstrar a essencialidade do Ministério Público na contemporaneidade, tanto sob o prisma jurídico, quanto o sociológico. Mas, diante da impermanência que lhe é peculiar, o presente estudo demandará permanente atualização.

A escolha da terminologia de Zygmunt Bauman (mundo líquido) não se deu unicamente por ter este uma vasta literatura sobre a contemporaneidade. A liquidez só toma forma quando moldada por alguma baliza e, na conjuntura social brasileira contemporânea, o Ministério Público é, na seara jurídica, o canalizador dos interesses sociais.

Os questionamentos não são puramente acadêmicos. Toda ação impõe uma reação e, diante de diversos sucessos do Ministério Público no pós-constituente de 1988, alguns setores representativos de vontades setoriais privadas, travestidas de públicas, tentaram minar a representatividade do Ministério Público. Diante dos inúmeros ataques do Poder Constituinte Reformador, tais como as Propostas de Emenda Constitucional nº 37/2011 (PEC-37)<sup>1</sup>, que, se aprovada, impossibilitaria o exercício de investigações criminais por parte do Ministério Público, bem como da Proposta de Emenda Constitucional nº 75/2011<sup>2</sup>, que pretende retirar a vitaliciedade como garantia institucional, concluiu-se pela premência do tema, com o fito de dar robustez social, além de jurídica, à natureza de cláusula pétrea do Ministério Público e seus atributos.

Em face do que se expôs no presente estudo, vê-se que a essencialidade está umbilicalmente ligada à legitimidade social. Não obstante, a sociedade brasileira já deu exemplos de reforço à essencialidade, como pode se vislumbrar da rejeição da PEC-37 e da comoção social que a precedeu<sup>3</sup>. Ou seja, foi a própria sociedade

---

<sup>1</sup> <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=507965>

<sup>2</sup> <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101498>

<sup>3</sup> Em discurso no plenário, o líder do PSOL na Câmara, Ivan Valente (RJ), destacou o papel das manifestações populares na derrubada da PEC 37. “Lá na CCJ da Câmara a maioria dos deputados era a favor da PEC 37. A maioria desse plenário era a favor da PEC 37. [...] Essa PEC vai ser derrubada pelo povo nas ruas”, afirmou. Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/06/camara-derruba-pec-que-tentava-limitar-o-poder-de-investigacao-do-mp.html>. Acesso em 12/02/2017.

brasileira que impôs a seus representantes a manutenção de um dos atributos essenciais do Ministério Público, qual seja, o poder de investigação. Sendo assim, a essencialidade não residiu unicamente no texto constitucional e sua interpretação, mas da legitimidade social<sup>4</sup> adquirida pela práxis ministerial, que, em evolução constante com a sociedade, busca nesta respaldo para sua incolumidade.

Gize-se, igualmente, que não existem apenas ameaças externas à essencialidade do Ministério Público. A legitimidade ministerial é comprometida quando o foco principal da instituição passa a ser a questão remuneratória. Destarte, se a demonstração social de legitimidade conferida ao Ministério Público à época da rejeição da PEC-37 for seguida apenas de pautas corporativistas, não haverá a necessária catarse citada por Marcelo Pedroso Goulart e, conseqüentemente, o *parquet* perderá gradativamente o seu sustentáculo social.

### **Sugestão de enunciados**

O Ministério Público, diante de sua essencialidade para o sistema jurídico brasileiro contemporâneo, consubstanciada na proteção à democracia, bem como órgão garantidor dos direitos fundamentais e direito fundamental em si mesmo, está protegido do poder constitucional reformador, sendo, portanto, cláusula pétrea. A essencialidade não é um valor estanque e, para manter tal atributo em uma sociedade em incessante modificação, é essencial que a Instituição Ministerial esteja em constante evolução.

A evolução ministerial reforça a essencialidade e, conseqüentemente, respalda a legitimidade do Ministério Público.

---

<sup>4</sup> Estudo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, o relatório do Índice de Percepção do Cumprimento das Leis 2015, aponta o Ministério Público como a terceira instituição mais confiável do país. Com confiança de 45% da população, o MP só está atrás da Igreja Católica (57%) e Forças Armadas (68%). Disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-jun-18/populacao-aponta-mp-terceira-instituicao-confiavel>. Acesso em 12/02/2017.